

ATA 70/RO/2020

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se virtualmente através do Aplicativo Google Meet, com amparo legal na Portaria 21/AGERST/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas pela AGERST, para o enfrentamento da pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19), os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares Auro Jorge Schilling, Presidente; Miriam Cristina Lau, Vice-presidente; Ernani Baier, Conselheiro Tesoureiro; Astor Grüner; José Luiz Juruena; o Conselheiro Suplente Geraldo Gottert; o Fiscal Claudiomiro de Oliveira Flores, o Procurador Jefferson Zanette; a Secretária-Geral Patrícia Moraes de Campos, e o Diretor Jefrei Vargas Brandt; bem como os representantes da CORSAN, Senhores Geraldo Fontoura e José Roberto Epstein, tendo a reunião a seguinte pauta:

1.0 Processo 2020/10 – Julgamento Recurso CORSAN – Relator Cons. Ernani:

Registra-se que a CORSAN foi devidamente comunicada do julgamento do Recurso, e não se fez representada por seus procuradores, observando que Sr. Geraldo Fontoura se encontrava presente para esclarecimentos operacionais, não tendo poderes para representar nos itens em grau de recurso. O Conselheiro Relator, Ernani Baier, referiu sobre o envio prévio do Despacho aos demais Conselheiros, dispensando assim a leitura na íntegra, sendo que a decisão foi no sentido de acolher o parecer jurídico nº.94 e Notificar a CORSAN acerca do não provimento ao recurso interposto e abertura de processo punitivo. O Presidente abriu a votação do referido Despacho do Relator, o qual foi aprovado por unanimidade.

2.0 Processo 2020/70 – Julgamento Recurso CORSAN – Relator Cons. Ernani:

Despacho igualmente enviado previamente aos demais Conselheiros, tendo o Relator feito um breve relato da situação tratada no referido processo, apresentando seu despacho, no sentido de acolher parcialmente o Parecer Jurídico nº.93, por não estar juntado ao processo o documento enviado pela CORSAN, solicitando retratação, salientando que tal documento deverá ser localizado e imediatamente juntado aos autos do processo. O Relator em seu Voto negou provimento ao recurso interposto pela CORSAN, determinado a Notificação da CORSAN e publicação da decisão. O Presidente abriu a votação do despacho, que foi aprovado por unanimidade.

3.0 Sr. Geraldo Fontoura da CORSAN – Ligação de esgoto e Taxa de Cobrança:

Em inversão da ordem de Pauta, este item foi tratado após a discussão dos itens 4.0 e 4.1, conforme seguem os registros.

4.0 Conselheiro Suplente Geraldo: Processo 2020/119 – Flávio Valmor Dopke

(enviado para manifestação da CORSAN - Em 21/12/20 - Prazo de 15 dias): O conselheiro suplente Geraldo Gottert, apresentou a situação registrada no processo, comunicando que a demanda já foi solucionada pela CORSAN. O Sr. Geraldo da CORSAN observou que não se tratava de vazamento e sim água do Morro que deverá ser drenada, sendo que foi comprovada por perícia que aquela água não era da



CORSAN, pois não estava tratada, não sendo encontrado produto químico na análise realizada. O Presidente Auro salientou a importância de que seja alinhado com a Prefeitura essas questões de quem é a responsabilidade por cada tipo de situação.

4.1 Situação Usuário Wilson Antônio Hammes - Processo 2020 / 120 – Instalação de esgoto (Recurso protocolado em 22/12/20): O conselheiro suplente Geraldo Gottert relatou a respeito da situação narrada no recurso em tela. O presidente Auro fez suas considerações acerca da questão de redes e esgotos, bem como sobre o caso específico objeto de recurso no processo 2020/120. Geraldo da CORSAN também expôs suas considerações. O Conselheiro Astor referiu que o caso em tela deverá ser tratado como exceção, e autorizado ao Consumidor que mantenha a saída do seu esgoto conforme já estabelecido. No ensejo o Presidente nomeou o Conselheiro Astor como Relator no processo 2020/120. Retomando o item 3.0, Geraldo da CORSAN solicitou uma definição por parte da AGERST, a respeito de situações similares que provavelmente ocorrerão, sendo que, se a Agência regulamentar através de decisão aprovada no processo 2020/120, servirá de base para os demais casos. Epstein fez suas considerações acrescentando a necessidade de tal regulamentação com referência aos casos excepcionais para essa questão de instalação de redes de esgoto, observando que, pelo regramento atual, a CORSAN não tem competência para decidir, tendo que encaminhar os casos à Segunda Instância, em grau de recurso, sendo que, com a regulamentação da AGERST restará sanada essa demanda. No ensejo o Conselheiro Ernani dirigiu-se ao Sr. Epstein, registrando o que diz respeito ao PSA que não foi entregue. Encerrada a participação dos representantes da CORSAN. -

5.0 Aprovação da Ata nº.69 - RO realizadas em 16/12/20: Aprovada por unanimidade.

6.0 Inclusão e exclusão de assuntos: Inclusos os itens 10, 11, 12 e 13 à Pauta.

7.0 Ofício nº.626_PGM_2020_Ref. Calçadão Mal. Floriano – Procurador Jefferson: Mantido na Pauta para a próxima Plenária de 06 de janeiro de 2021.

8.0 Despacho 05 Processo 2019 / 63 – Conselheiro Ernani: O Conselheiro Ernani registrou problemas para a juntada de documentos aos processos, solicitando que seja revisado pela Agência. O Conselheiro, na qualidade de Relator, expôs a situação tratada no referido processo, bem como referiu-se ao seu despacho. O Conselheiro Astor fez suas considerações recomendando que seja incluído no despacho, que nos próximos eventos programados, haja comunicação prévia à Agência, principalmente quando o evento ultrapassar 12 horas. Os conselheiros debateram e será aguardado o Plano de Contingência para retomar esse ponto. O Despacho do Relator, Conselheiro Ernani, foi colocado em votação, pelo Presidente, sendo aprovado por unanimidade. ...

8.1 A pedido do Fiscal Claudiomiro foi incluído esse subitem, referente ao descumprimento das Notificações da Resolução 28, sendo que o Fiscal solicitou esclarecimentos referentes ao despacho do Conselheiro Ernani, o qual manifestou-se esclarecendo as dúvidas do Fiscal, bem como referindo que será Relator dos demais processos que envolvam o descumprimento da Resolução 28, no momento oportuno da fase de relatoria, sendo que, por ora, os processos encontram-se na fase das Notificações com o Fiscal Claudiomiro.

9.0 Processo 2020 / 63 – Conselheiro Juruena: Inicialmente o Conselheiro Juruena observou que os Servidores da Agência devem estar atentos na juntada dos documentos, pois no processo em tela ocorreu de a CORSAN enviar errado um Ofício, que seria para Destinatário diverso da Agência, e acabou sendo juntado ao processo e somente verificado o equívoco pelo Conselheiro Relator, quando retirou o processo para análise, tendo que retornar à Agência para solicitar a devida correção à CORSAN.

Em ato contínuo o Conselheiro relator Juruena expôs que considerou satisfatória a resposta da CORSAN, atendendo ao solicitado, embora de forma resumida, como foi sugerido à CORSAN na última reunião realizada com representantes da Companhia. O Conselheiro Ernani fez suas considerações referindo que falta evidências nas respostas da CORSAN. O Conselheiro Juruena considerou suficiente a resposta, não isentando a CORSAN de futura fiscalização quanto ao regular funcionamento da ETA. O Conselheiro Astor manifestou-se a respeito, considerando que neste caso já está comprovado que a ETA está em funcionamento desde 2018, entendendo que a Fiscalização da Agência poderá visitar o local para fazer um fechamento no processo, sendo que essa determinação será acrescentada ao despacho do Relator, o qual foi colocado em votação, pelo Presidente, e aprovado por unanimidade.

10.0 Relato Reunião presencial CORSAN sobre Gestão de Ativos – Conselheiro

Ernani: Os conselheiros Auro (Presidente) e Ernani (Tesoureiro), e o Procurador Jefferson participaram da referida reunião. O presidente Auro fez suas considerações, manifestando que percebeu uma certa desorganização por parte da CORSAN, bem como considerou que o Conselheiro Ernani foi bastante enfático, expondo as exigências da Agência de forma clara e objetiva. O Conselheiro Ernani complementou o relato do presidente, retomando o assunto da Gestão de Ativos desde o início, referindo-se à Reunião pretérita realizada na Câmara de Vereadores, bem como mencionando a função da Agência quanto a verificação dos Ativos, e ainda, sugerindo aos demais que ouçam o áudio da reunião com a CORSAN, enviado por e-mail. O Conselheiro Astor também fez suas considerações, expondo os pontos que cabem a Agência verificar e exigir seu cumprimento. O Procurador Jefferson acrescentou suas considerações a respeito da gestão de ativos, consoante ao Plano de Saneamento.

11.0 Definição de valor para amortização do empréstimo – Cons. Ernani:

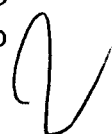
Apresentada a proposta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para amortização do empréstimo, pelo Conselheiro Tesoureiro Ernani, sendo aprovado pela Plenária. O Conselheiro / Tesoureiro Ernani solicitou que a versão ainda não aprovada da presente Ata seja enviada para o Daniel da Contabilidade.

12.0 Reajuste tarifário do Consórcio de transporte urbano 2021 – Cons. Juruena:

O Conselheiro, na qualidade de Relator do processo, fez suas considerações a respeito, reiterando sua preocupação com essa questão, bem como que o assunto deverá ser tratado logo no início de Janeiro de 2021. O Conselheiro apresentou cálculo que realizou, para base do próximo reajuste, expondo de forma comparativa com os números do ano anterior, sendo que o cálculo alcançou a tarifa em torno de R\$ 8,00 (oito reais), devendo haver um ajuste entre o Consórcio e a Prefeitura, considerando os impactos da pandemia, para que seja encontrada uma forma de alcançar um valor menor para o reajuste da tarifa. No ensejo, a Conselheira Miriam questionou se a Agência recebeu a Planilha solicitada ao Consórcio, sendo que será verificado com o Diretor Jefrei a respeito do atendimento dessa solicitação, com retorno direto à Conselheira.

13.0 Processos Relatora Conselheira Miriam: 2020/93 e 2020/62:

A Conselheira Miriam fez breve relato da situação objeto de cada um dos Recursos, expondo seus votos favoráveis a posição da CORSAN, em ambos os processos, sendo que o processo 2020/93, resta esclarecer se não houve mudança na regra de suspensão temporária no abastecimento a pedido do consumidor. Os conselheiros debateram acerca da possibilidade de incluir uma regra para que o Consumidor seja avisado previamente quando o prazo de suspensão do abastecimento (a pedido do



consumidor) expirar, para que possa solicitar nova suspensão, sem incidência de cobrança de eventual fatura emitida por conta do religamento da água, o que será analisado pela Conselheira Miriam e, se for o caso, dará andamento a essa demanda. -


Assuntos Gerais:

Status **Plano de Trabalho**: Sem atualização.

Status **Lei AGERST**: Sem atualização.

Status Processo Judicial **Consórcio**: Sem atualização.

Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária - Geral, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.


Auro Jorge Schilling
Conselheiro-Presidente


Patrícia Moraes de Campos
Secretária - Geral